



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO – RJ

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2024
Processo Administrativo Nº 180/2024**

ALFA LOCACAO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.969.138/0001-43, com sede à Estrada das Capoeiras, nº 348, Fds – Glp, Bairro: Campo Grande, Cidade: Rio de Janeiro, CEP: 23085-660, neste ato representada por seu representante legal, FLAVIO DANTAS DE ARAUJO, sócio administrador, vem, tempestivamente, a presença de V. Sa. interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a r. decisão dessa digna comissão de licitação que habilitou a empresa NOVA NL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.996.565/0002-45, declarando-a vencedora do certame, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para prover o recurso interposto:

I) DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme previsto no edital, o período de intenção de recursos foi iniciado no dia 14/11/2024 (quinta-feira), sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso.

Considerando os feriados nacionais nos dias 15/11/2024 (sexta-feira) e em 20/11/2024 (quarta-feira), o prazo para apresentação das razões do recurso teve seu início em 18/11/2024 (segunda-feira) e findar-se-á em 21/11/2024 (quinta-feira).

Portanto, tempestivo o presente recurso.

II) DOS FATOS:

Trata-se de licitação cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para locação de 10 (dez) veículos com motorista, conforme especificações constantes do edital.

As propostas podiam ser apresentadas até o dia 08/11/2024 às 13h00min e a sessão de disputa de preços foi iniciada às 13h00min01s do dia 08/11/2024.

A proposta apresentada pela recorrida ficou em primeiro lugar e a comissão, após análise da proposta e da apresentação da documentação de habilitação, resolveu por habilitar a empresa supramencionada.

Tem-se que a decisão, com a devida vênia, foi equivocada, conforme se demonstrará a seguir.

III) **DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:**

a) DA PROPOSTA APRESENTADA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL:

Depreende-se do edital do pregão em comento que as propostas deveriam ser apresentadas da seguinte forma:

“5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.2 Valor unitário e total do item, em moeda nacional (real), com no máximo duas casas decimais;

5.1.3 Marca;

5.1.4 Fabricante;

5.1.5 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;”

“7.5 **Verificadas as condições de participação** e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto** e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022”.

“7.6 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável”.

O termo de referência dispõe a seguinte especificação do objeto:

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 10 (dez) veículos de transporte de, no mínimo, 5 (cinco) lugares, motorização mínima 1.0 turbo, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, flex, som CD/MP3 player, **veículo não pode ser do tipo hatchback**, no máximo 03 (três) anos de uso, quilometragem livre, com documentação atualizada. Manutenção total. Seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho e táxi para os passageiros. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, com **fornecimento de pelo menos 1 (um) motorista por veículo**.”

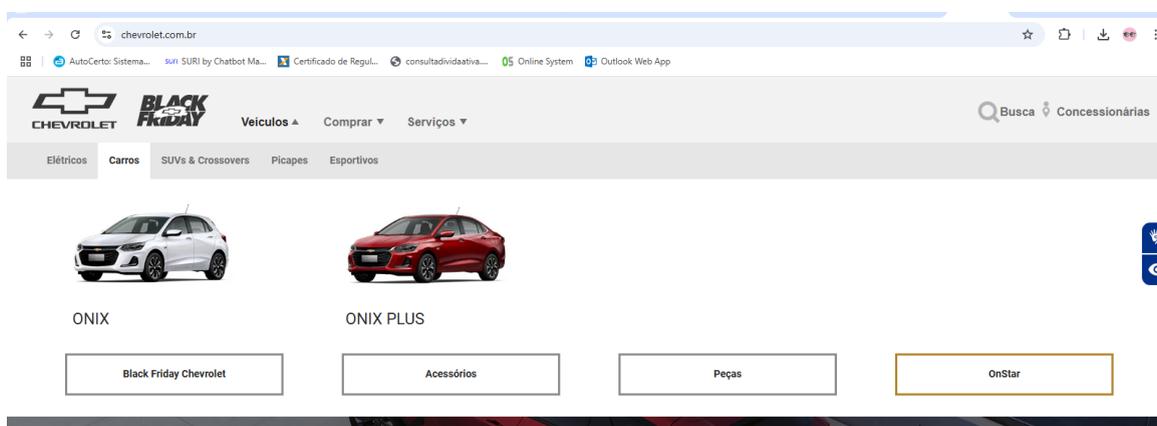
Diante do que determina a norma supramencionada, a proposta de preços apresentada pela recorrida encontra-se em desacordo com o que estabelece o ato

convocatório, vez que não contempla o fornecimento de veículo na forma descrita no termo de referência.

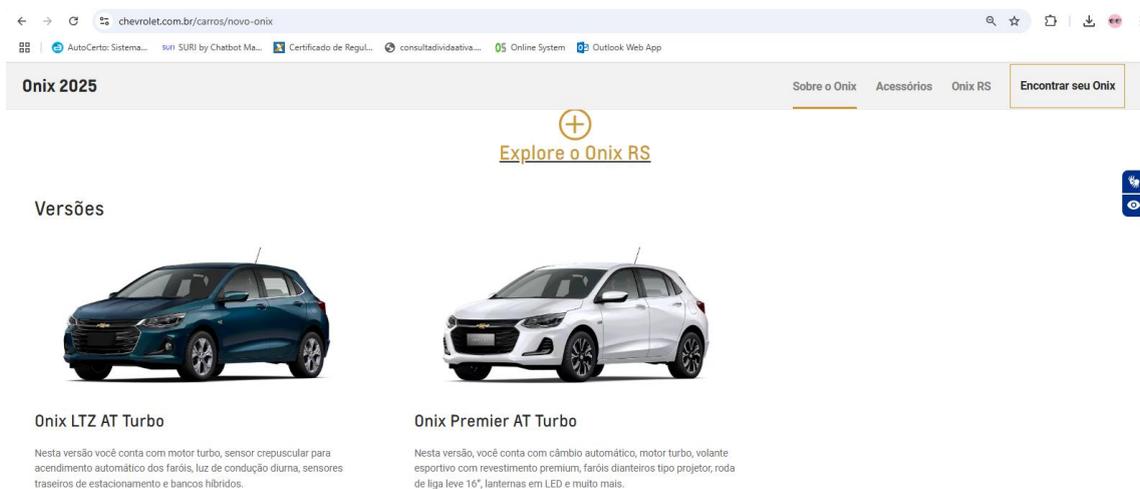
Ao analisarmos a proposta da recorrida, verificamos que a empresa ofertou o automóvel ONIX para cumprimento do contrato. Vejamos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	ESTIMATIVA UNITÁRIO	MARCA OFERECIDA	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL 12 MESES
1	LOCAÇÃO DE 10 VEÍCULOS DE TRANSPORTE 5 LUGARES COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA - Contração de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos de transporte de, no mínimo 5 (cinco) lugares, motorização mínima 1.0 turbo, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, flex, som CD/MP3 player, veículo não pode ser do tipo hatchback, no máximo 03 anos de uso, quilometragem livre, com documentação atualizada. Manutenção total. Seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho e tax para os passageiros. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, com fornecimento de pelo menos 1 (um) motorista por veículo.	SERVIÇO/MÊS	12	75.000,00	ONIX	7.500,00	900.000,00
TOTAL							900.000,00

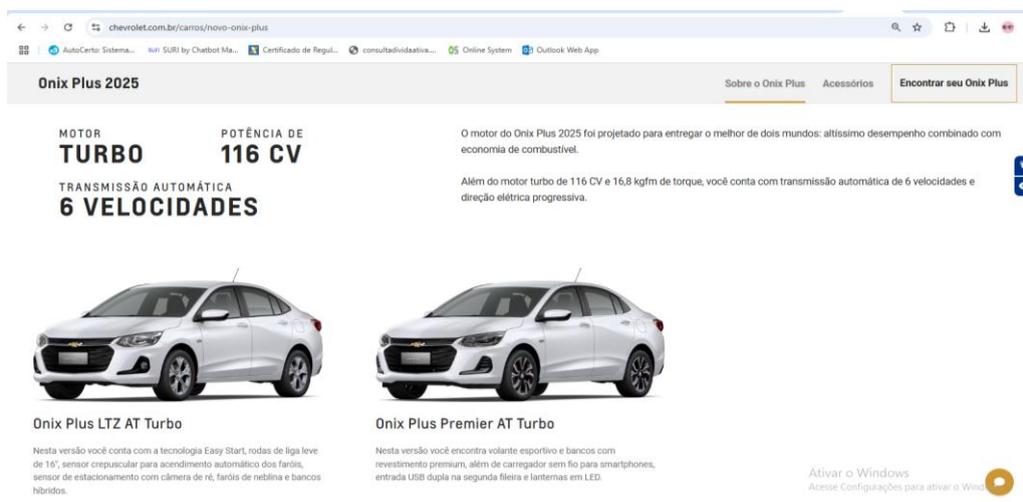
Tem-se que, o automóvel ofertado não obedece às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, eis que é do tipo hatchback, conforme pode ser observado adiante:



Entre as versões do ONIX, existem somente o Onix LTZ e o Onix Premier, entretanto, ambos são do tipo hatchback.



O veículo sedan que, em tese, poderia atender o previsto no edital seria o Onix plus, que possui nome diverso, conforme descrito pela própria fabricante (Chevrolet) em seu sítio eletrônico:



Conforme dispõe o edital em seu item 7.6, “Será **desclassificada** a proposta vencedora que (...) **não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência**”. E, como o veículo ofertado pela recorrida não obedece, a mesma deve ser desclassificada, diante do evidente descumprimento ao edital, a lei, bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O edital é ato normativo editado pela administração pública para disciplinar o processamento do pregão em questão. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no edital de forma objetiva.

Recorde-se, ainda, que a formulação da proposta é de inteira responsabilidade da empresa licitante, que deverá arcar com as consequências de sua apresentação em desconformidade ao edital.

Assim, diante dos fatos supra referenciados, torna-se claro o equívoco quanto a decisão dessa ilustre pregoeira em declarar a ora recorrida como vencedora do certame, haja vista o malferimento de um dos princípios basilares das contratações pública que é o princípio da vinculação ao edital, que está disciplinado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nessa trilha, inclusive, caminha pacificamente a jurisprudência dos tribunais nacionais: Licitação. VINCULAÇÃO AO EDITAL. Princípios da igualdade e da legalidade. PROPOSTA QUE DESADENDE O EDITAL E DIREITO SUMULADO. DESCLASSIFICAÇÃO QUE SE IMPÕE.

Desta forma, diante das irrefutáveis constatações feitas pela recorrente e apresentadas ao longo deste arrazoado, outra não pode ser a decisão desta ilustre pregoeira, que através do exercício de seu poder de retratação reveja os atos que levaram a classificação da proposta apresentada pela recorrida NOVA NL TRANSPORTES LTDA, de forma a torná-los sem validade e por via de consequência desclassificando-a do presente certame.

b) DA PROPOSTA APRESENTADA POR EMPRESA QUE NÃO POSSUI PREVISÃO DO OBJETO LICITADO NO CONTRATO SOCIAL:

Em consulta ao CNPJ da empresa recorrida, verifica-se que a mesma não dispõe do CNAE do objeto licitado, qual seja: **Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.**

Ao analisar o contrato social da empresa mencionada, observa-se que tampouco em seu contrato social há comprovação de que a empresa possui especialização no ramo da atividade licitada, considerando que essa atividade não possui previsão no contrato.

A empresa, de fato, exerce a atividade de locação de automóveis, entretanto, apenas **SEM CONDUTOR** e o objeto da presente licitação exige que seja com motorista.

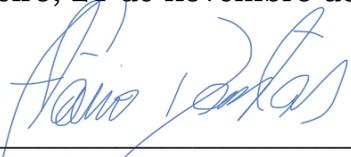
Observa-se que sequer o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida comprova essa especialidade, pois, de fato, ela não exerce.

Assim, não é crível a aceitação de sua proposta e tampouco sua habilitação, considerando que não possui condições de participação na licitação, por não ter compatibilidade as atividades que exerce, com o objeto do certame.

IV - DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer que seja recebido e conhecido o presente recurso, para que, no mérito, seja dado provimento, reformando-se a decisão que aceitou a proposta da recorrida e a habilitou, considerando o seu descumprimento ao edital.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024



ALFA LOCACAO VEICULAR LTDA

42.969.138/0001-43

ALFA LOCACAO VEICULAR LTDA

Estrada dos Capoeiras, nº 348
Campo Grande, CEP: 23.085-660